

MINERAÇÃO EM ÁREAS INDÍGENAS

1. TESES DEFENDIDAS PELOS DIFERENTES SEGMENTOS DA SOCIEDADE

- . Não permissão de nenhuma atividade.

- . Permissão de atividade econômica restrita e somente após a constatação da impossibilidade de implantação desta atividade em outras áreas do território nacional, bem como da sua absoluta imprescindibilidade sob o ponto de vista do interesse nacional.

- . Permissão ampla e irrestrita de toda e qualquer atividade econômica.

2. TESE VIGENTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Permissão da implantação de atividade econômica nas áreas indígenas, regulamentada por lei, porém condicionada a:

- a) aprovação prévia do Congresso Nacional;
- b) aprovação prévia da comunidade indígena da área e do órgão federal próprio; e
- c) participação da comunidade indígena da área a ser explorada no resultado da exploração.

3. VANTAGENS E DESVANTAGENS PRÁTICAS DE CADA UMA DAS TESES MENCIONADAS NO TÓPICO 1. ACIMA.

. Não permissão de nenhuma atividade

a) Vantagens:

- . preservação das comunidades indígenas, suas tradições e cultura;
- . preservação ambiental

b) Desvantagens (práticas e reais):

- . enormes riscos para as comunidades indígenas, face a sua total dependência dos órgãos governamentais que, sabidamente, são negligentes, indiferentes e omissos e, muitas vezes, têm largado os índios à sua própria sorte;
 - . todo o potencial mineral existente nas áreas indígenas fica fadado ao obsoletismo, devido ao constante aparecimento de sucedâneos economicamente mais viáveis relativamente a produtos derivados de minerais existentes nas áreas que se tornam mais escassos;
 - . face a grande parte das áreas indígenas estarem localizadas na Amazônia e próximas de nossas fronteiras, poderia surgir riscos aos nativos e ao próprio país, decorrentes da proteção inadequada dos nossos limites territoriais;
 - . estar-se-ia criando condições para o aparecimento de situações típicas de fatos consumados, ao arrepio da lei, mas muito ao sabor dos aproveitadores inescrupulosos e gananciosos, bem como gerando enormes possibilidades de surgimento de conluíus com as autoridades que têm o poder delegado de impedir tais atividades; e
 - . num país de dimensão continental, com enormes desequilíbrios e distorções econômicas e sociais e, considerando a grande extensão territorial das áreas indígenas, a população da Amazônia, que vive com dificuldades incomparavelmente maiores do que a do centro-sul, poderia ser levada a ver aumentada suas privações, pois a vocação econômica da Amazônia é, inegavelmente, o extrativismo.
- . Atividade econômica restrita e sujeita a comprovação da não existência de reserva

mineral em outras áreas do território nacional.

a) Vantagens:

- . preservação das comunidades indígenas, suas tradições e culturas;
- . preservação ambiental; e
- . possibilidade de aproveitamento econômico de algumas das riquezas eventualmente existentes nas áreas indígenas, em benefício dos índios e da sociedade brasileira como um todo.

b) Desvantagens econômicas

- . embora a intenção dos defensores da tese em questão pudesse ser considerada boa e, teoricamente, correta, seus efeitos práticos seriam os mesmos da tese da total vedação da atividade econômica, pelas seguintes razões: a pesquisa mineral de todas as demais áreas do território nacional, implicaria em investimentos de alto risco, que chegaria a dezenas de bilhões de dólares, duraria décadas e não funcionaria, pois o Brasil (setores públicos e privados) não dispõe de recursos financeiros desta ordem para investir em risco e, tampouco, teria como evitar o risco de obsolescência e do aparecimento de sucedâneos;
- . o conceito de estratégico é, essencialmente temporal e altamente subjetivo e sua abordagem levaria a discussões intermináveis, infrutíferas e desnecessárias; e
- . todas as demais desvantagens mencionadas acima para a tese da não permissão de nenhuma atividade se aplicam a esta hipótese.

. Permissão ampla e irrestrita de toda e qualquer atividade.

a) Vantagens:

. nenhuma, seria a decretação do tudo pode! quanto antes e mais, melhor!

b) Desvantagens:

. todas as possíveis, notadamente:

- dizimação dos índios e com ela de suas culturas e tradições;
- devastação da Amazônia, com enormes desequilíbrios ambientais;
- formação de desertos, etc.

4. TESE CONSAGRADA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Vantagens e desvantagens

. acreditando-se que a virtude não está nos extremos (no caso, nada é permitido x permissão irrestrita), a tese incorporada à atual constituição é, sem dúvida, correta pois é equilibrada e permite o desenvolvimento sócio, econômico e ambiental com responsabilidade e, acima de tudo, propicia a defesa e proteção das comunidades indígenas.

Embora, a nosso ver, o equilíbrio - desenvolvimento sócio, econômico e ambiental *versus* preservação das comunidades indígenas - tenha sido assegurado por direito constitucional, a falta de legislação complementar e ou ordinária, mesmo após decorridos quase cinco anos da promulgação da constituição, tem ensejado o aparecimento de situações indesejadas e flagrantemente ilegais, dentre as quais, destacam-se:

. a falta de legislação específica não permitiu que nenhuma atividade econômica, legalmente estabelecida, se implantasse em qualquer área indígena;

. a omissão das autoridades responsáveis pela regulamentação da constituição, neste caso específico, bem como das responsáveis pela repressão às atividades ilícitas, vem, na prática, favorecendo somente os inescrupulosos, gananciosos, os contraventores, os contrabandistas, tudo ao arrepio e à margem da lei e muito ao sabor dos defensores do "tudo pode"! "quanto mais melhor"! "quanto antes melhor"! e coisas desta ordem.

O contexto da ilegalidade no setor mineral, passa, inexoravelmente, pela garimpagem. Há que se destacar aqui, que os garimpeiros (efetivamente *garimpeiros*) não são os responsáveis pela violação das leis vigentes, mas isto sim, nada mais são do que vítimas, ou melhor, massa de manobra facilmente manipulada pelos citados inescrupulosos e contraventores, senhores da exploração vil do homem simples e necessitado.

Na prática, a falta de legislação específica, aliada ao trinômio omissão-conclusão-ganância (de algumas autoridades federais, regionais e locais) vêm se locupletando da ilegalidade e permitindo a presença da mais nefasta atividade humana: o tráfico de drogas.

A nosso ver, a garimpagem, fachada pseudo-social para a ação aberta de contraventores, vem se alastrando em todo o país e, particularmente na Região Amazônica, e já passa a ser fortemente influenciada e, até mesmo, dirigida pelos agentes do tráfico de drogas. Estas são constatações comprovadas, em muitos casos, pelos órgãos governamentais e, até mesmo, por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) levada a efeito no Congresso Nacional.

5 . EFEITOS DANOSOS DA GARIMPAGEM E SEU ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS.

Com a recém implantada e crescente repressão em alguns países latino-americanos e fronteiriços com o Brasil, os contraventores e traficantes de drogas tiveram a necessidade de buscar novos caminhos para o escoamento, trânsito e comercialização de sua perversa "produção". Entendemos e tem-se evidência que encontraram nos garimpos do Brasil a melhor alternativa para continuarem agindo impunemente.

Razões:

Características dos garimpos

- . quase sempre se encontram perto das fronteiras (os depósitos minerais estão situados na região pré-cambriana amazônica);
- . abrigam centenas de campos de aviação ou campos de pouso, clandestinos mas amplamente conhecidos, tendo, inclusive, cada um, nome próprio;
- . os bens minerais que produzem são de alto valor intrínseco e sempre cotados em moeda forte e passam a ser excelente e privilegiada moeda de troca (bem mineral por drogas = lavagem de dinheiro);
- . tanto os bens que produzem quanto o objeto das trocas são de fácil saída e ingresso no território nacional;
- . propiciam a fácil conquista e grande envolvimento de autoridades e comerciantes dos locais em que se encontram;
- . estão situados a grandes distâncias do poder central;
- . nos locais onde são praticados, desgraçadamente, mas nem por isto menos verdade, muitas leis não são, sequer, conhecidas e ou temidas, tal a certeza da impunidade.

Danos e conseqüências generalizadas da garimpagem

- . prostituição de menores;
- . focos de doenças tropicais;
- . contrabando;
- . sonegação de impostos e tributos;
- . sonegação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- . ausência completa de assistência médica, hospitalar e dentária;
- . danos ecológicos incalculáveis e irreversíveis (permanentes);
- . predação da jazida mineral (aproveitam apenas pequena parte da reserva mineral, bem não renovável);
- . exploração do trabalhador mais humilde e necessitado;
- . produção mineral irracional e irresponsável e sem nenhum compromisso com o mercado, daí acarretar o aviltamento do preço de um bem não renovável, finito que não dá duas "safras";
- . atuação entrelaçada com a dos narcotraficantes.

6. VANTAGENS DA EMPRESA ORGANIZADA.

- . geradora de empregos;
- . fornecimento de assistência médico-hospitalar-odontológica e gratuita aos empregados e seus dependentes;
- . educação escolar gratuita aos funcionários e dependentes;
- . ajuda alimentar (cesta básica gratuita e ou subsidiada e ou refeições gratuita);

- . salários adequados e profissionalização;
- . pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- . geração de divisas em moedas fortes (exportação);
- . interiorização e fixação do homem à terra, com a inversão do fluxo migratório que o levaria à favelas, palafitas e outras modalidades de sub-habitação;
- . consciência ecológica e recuperação das áreas degradadas;
- . otimização de aproveitamento da reserva mineral;
- . pode ser responsabilizada civil, criminal e penalmente;
- . sujeita a ter sua concessão de lavra cassada por descumprimento da legislação vigente;
- . pode assumir e, mais ainda, ser cobrada por meios próprios por todos os agentes da sociedade civil.

7. SITUAÇÃO ATUAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

- . tem mais de 90% (noventa por cento) de sua atividade econômica concentrada na capital, Manaus e alicerçada nas facilidades concedidas por sua Zona Franca;
- . o fluxo migratório para Manaus é incontrolável, e esta cidade, não tem nenhuma possibilidade de receber as milhares de pessoas que todos os anos chegam a cidade. Inexiste infra-estrutura básica e a incapacidade de geração de empregos;
- . apenas de 1% a 2% da cidade de Manaus tem rede de esgoto;
- . o modelo da Zona Franca de Manaus está exaurido, ou melhor, falido.
- . empregos: em 1989 - cerca de 120.000
 em 1992 - cerca de 32.000
- . arrecadação de tributos: em 1992 igual a 32% da verificada
 em 1989

população de Manaus, hoje, superior a 1.000.000 de habitantes.

8 . A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Destaca-se, a seguir, as matérias da Carta Magna ora em vigor:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Parágrafo 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Parágrafo 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Parágrafo 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra na forma da lei.

Parágrafo 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Parágrafo 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em casos de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Parágrafo 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Parágrafo 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, parágrafos 3º e 4º.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Parágrafo 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa

brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Parágrafo 2º - É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma, e no valor que dispuser a lei.

Parágrafo 3º - A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

Parágrafo 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

Inciso V - Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

Inciso XVI - Autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Inciso XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Inciso XIV - Populações indígenas

Art. 20. São bens da União.

Inciso IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Inciso XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Parágrafo 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração Federal direta da União participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação por essa exploração.

Parágrafo 2º - A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, e considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei."

A) SITUAÇÃO ATUAL

. O parágrafo primeiro do art. 176, bem como o parágrafo terceiro do art. 231 não foram, até agora, objeto de legislação ordinária, ou seja, não foram regulamentados.

. Em consequência, nenhuma empresa de mineração, legalmente constituída, se habilitou a exercer suas atividades em áreas indígenas.

. Por outro lado, a não regulamentação dos artigos acima referidos, propiciou a invasão, constante e contumaz, de áreas indígenas por garimpeiros e por empresas clandestinas que vêm se utilizando da fachada de "cooperativas de garimpeiros" para, ao arpejo do texto constitucional, atuarem nas áreas indígenas, inclusive com o apoio e ou omissão das autoridades governamentais.

B) PERSPECTIVAS (PREVISÕES)

. A permanecer o quadro atual, ou seja,

- * a não regulamentação do texto constitucional;
- * a omissão e ou envolvimento das autoridades locais e as do poder central;
- * o nível de desemprego assustador, sobretudo na região norte;
- * a ilusão dos políticos de que os garimpeiros representam grande potencial eleitoral, traduzido em número de votos;
- * a parceria do comércio local com os atos ilícitos (beneficiado, por exemplo, por grande volume de vendas de gêneros alimentícios e outras mercadorias sem a emissão, necessária, de notas fiscais);

temos certeza que um maior número de invasões das áreas indígenas ocorrerá muito brevemente, pois hoje as empresas que vêm atuando de forma clandestina (garimpagem disfarçada ou dissimulada sob outras denominações, como "cooperativas", conforme já mencionado) já reúnem informações geológicas sobre o potencial existente em muitas áreas indígenas.

C) O QUE FAZER?

. Cenários

1 - Não regulamentação do texto constitucional.

2 - Regulamentação do texto constitucional visando não permitir atividade mineral em área indígena.

3 - Regulamentação do texto constitucional visando conciliar a preservação das áreas, as tradições e culturas dos indígenas, com o interesse econômico e social a ser satisfeito e preservado com a exploração racional e sob condições especiais, do enorme potencial mineral da Amazônia (áreas indígenas e faixas de fronteira).

. Cenários 1 e 2

Na prática gerarão, a nosso ver, os mesmos resultados, ou seja,

- * invasões;
- * enormes impactos ambientais;
- * prejuízos gigantes com a agressão e a destruição das tradições e culturas indígenas;
- * benefícios dos gananciosos e inescrupulosos, muito ao sabor de "quanto antes melhor!", "quanto mais, melhor ainda!"

Estamos absolutamente convencidos de que não se tratará de solução para preservação das áreas e populações indígenas; na verdade, a adoção dos cenários 1 e 2, em linguagem figurada, corresponderá a esconder o lixo debaixo do tapete.

Cenário 3

. Estamos, igualmente, convencidos que somente a busca da convergência dos pontos fundamentais levarão à verdadeira solução do problema, pois a vida nos ensina que a virtude não está nos extremos, mas sim na conciliação dos interesses envolvidos, ou seja, preservação das áreas e populações indígenas e exploração racional e restrita do potencial mineral, em benefício da sociedade, sobretudo dos desempregados e necessitados.

. A nosso ver, a exploração dos recursos minerais em áreas indígenas não pode ser objeto de estímulo ou fomento pelo governo, mas, dentro das restrições que venham a ser estabelecidas na lei, deve ser objeto de rigorosa observação, fiscalização e acompanhamento por parte dos órgãos governamentais competentes e transparente para a sociedade.

* * *

Assim, por entendermos, que na revisão constitucional, a *garimpagem*, sob o pretexto de problema social, ganhará novos adeptos, somos de opinião que a exploração dos recursos minerais existentes nas áreas indígenas deve ser regulamentada, por lei específica, a ser sancionada antes de outubro de 1993. Convém lembrar que, no entender de muitos parlamentares, as modificações no texto constitucional serão decididas por maioria simples, correspondente a 51% por centos de votos dos membros do Congresso Nacional, o que permite antever que o "lobby" dos garimpeiros, calcado nas bancadas do norte, nordeste e centro-oeste do país terá força suficiente para, no

mínimo, incomodar, e muito, aqueles que pensam na solução de conciliação dos interesses os índios com os da mineração responsável e organizada.

Respeitando-se o espírito do texto constitucional, a legislação sobre a exploração dos recursos minerais nas áreas indígenas deve ser restritiva e, como tal, sugerimos discutir os seguintes pontos:

. vedar a atividade de garimpeiros autônomos nas áreas indígenas;

. as cooperativas de garimpeiros não terão prioridade na autorização e ou concessão de lavra nas áreas indígenas e tais cooperativas serão equiparadas às empresas de mineração delas se exigindo o cumprimento de todas as obrigações contidas no Código de Mineração, e nas legislações mineral e ambiental.

. diferentemente das demais áreas, as outorgas de direitos minerários nas áreas indígenas (autorizações de pesquisa e concessão de lavra) serão efetuadas por prazos determinados, como sugerimos:

pesquisas minerais -

2 anos, prorrogáveis por mais um

concessões de lavra -

15 a 10 anos (a determinar).

. "Royalties" - diferentemente das demais áreas, onde o superficiário tem direito a um "royalty" da ordem de 10% calculado sobre o valor do tributo incidente sobre na venda do bem mineral (10% do valor do ICMS, de 12%, incidente sobre o valor da venda, o que resulta numa participação de 1,2% sobre a produção comercializada), nas áreas indígenas, o valor desta participação deverá ser objeto de um acordo prévio entre a

empresa detentora do direito minerário e a comunidade indígena que, no nosso entender, deve ficar entre 4% ou 5% da produção comercializada.

. *área física da concessão*: restrita, contínua e distante x km do local efetivamente habitado pelos silvícolas.

. *pesquisa mineral*: devido ao menor contingente de pessoas envolvidas nos trabalhos de pesquisa mineral e, conseqüentemente, da diminuta ação antrópica, sugerimos que a *área máxima de concessão* seja menor do que 10% do total da área indígena e, da mesma forma, distante, no mínimo, x km da área habitada pelos nativos.

. *lavra*: devido ao maior contingente de pessoas envolvidas e, por conseqüência, maior impacto ambiental, sugerimos que a *área máxima de concessão* seja menor do que 5% do total da área indígena e distante y km da área efetivamente habitada.

. *mercado estratégico*: somente serão concedidas autorizações de pesquisas e concessões de lavra para os bens minerais que, a critério do órgão especializado do Ministério das Minas e Energia, ou seja o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, sejam necessárias para:

- assegurar o abastecimento do mercado interno;
- assegurar o domínio tecnológico da aplicação do bem industrializado proveniente do minério lavrado;
- assegurar manutenção de parcela do mercado internacional já detida pelo Brasil;
- assegurar, juntamente com pelo menos uma das condições acima, a geração de empregos em número que tenha significado social para o município ou

municípios onde se encontra a jazida mineral.

. *a manutenção dos pedidos de pesquisas pré-existentes* por, pelo menos, 180 dias, condicionada ao cumprimento de todas as condições restritivas determinadas pela lei.

. *acordos com a comunidade indígena*: somente serão examinados pelo poder concedente, os requerimentos de pesquisas minerais que venham acompanhados de acordos formalizados com as comunidades indígenas existentes nas áreas de concessão e que, além de atenderem todas as condições estabelecidas em lei, também contenham -

. compromisso formal da empresa que requer a concessão em investir o equivalente a um milhão de dólares norte-americanos (US\$ 1.000.000) em projetos prioritários definidos pela comunidade indígena da área e ou em projetos apresentados por entidades científicas e ou religiosas mas que, igualmente, contem com a anuência da comunidade indígena;

. *compromisso de investir o equivalente a um milhão de dólares* norte-americanos nas pesquisas, ou seja, a título de capital de risco, traduzido por obrigação formal, irrevogável e irretroatável coberto por depósito bancário em conta vinculada e ou carta de fiança bancária;

. *compromisso do pagamento do "royalty"*, na forma antes proposta;

. *compromisso de manter no seu quadro funcional e, portanto permanente, antropologista, indigenista e técnicos ambientais de reconhecida experiência e credibilidade.*

. *compromisso social*, assumido junto a sociedade local (do estado da federação onde

estiver localizada a jazida) que pode ser traduzido por:

- fazer, através de entidades religiosas e ou filantrópicas, um investimento de, no mínimo, o equivalente a quinhentos mil dólares (US\$ 500.000) por ano, durante o período de concessão da lavra, em programas sociais por elas patrocinado, de modo que o produto do bem mineral, pertencente a União, seja compartilhado, também, por parcela da sociedade que hoje se encontra desamparada. Visando dar cunho formal e caráter irrevogável, o compromisso deste investimento seria, igualmente, objeto de carta de fiança bancária, renovável anualmente. São exemplos destes programas os que envolvem:

- . meninos de rua
- . assistência aos idosos
- . construção de casas populares
- . distribuições de cestas básicas de alimentos
- . projetos de piscicultura e ou fruticultura que gere lucros para sua auto-sustentação e ampliação de seu alcance social.

. Eventualmente e, se assim for o desejo das entidades civis ou religiosas preocupadas com a preservação das comunidades indígenas, parte dos recursos a serem aplicados numa determinada comunidade de uma área de concessão, poderá ser utilizada para a demarcação de outras reservas indígenas que não venham a possuir capacidade de geração própria de recursos e que não podem esperar que estes recursos venham do poder público.

. Finalmente, os acordos com as comunidades indígenas somente terão efeito jurídico se tiverem como anuentes, no mínimo, uma entidade científica e ou religiosa e se aprovados pelo Ministério Público.

Procedimentos para a instrução de processo de pedido concessão de direitos minerários em reservas indígenas.

(admite-se a existência de lei específica já sancionada)

- . acordo com a comunidade indígena
- . aprovação do acordo pelo Ministério Público
- . a existência de interveniência-anuência de entidade religiosa e ou científica
- . compromisso assinado com entidade religiosa e ou filantrópica para investimento social
- . cartas de fiança do equivalente, respectivamente a US\$ 1.000.000 e US\$ 500.000 para assegurar os compromissos acima
- . requerimento a ser submetido ao DNPM, devidamente instruído com a documentação acima e acompanhado dos planos de pesquisas e e do de preservação ambiental
- . análise, julgamento e parecer do DNPM sobre o pleito

Outras condições restritivas e ou de concessão

- . Uma vez requeridas por uma ou mais empresas, áreas para pesquisas que, isoladamente ou em conjunto, além de contíguas e distantes das áreas habitadas, atinjam o limite territorial definido na lei, não mais poderão ser efetuadas novas autorizações de pesquisas, antes da conclusão das pesquisas já autorizadas, com

resultado negativo ou por indeferimento do pedido por parte do poder concedente e ou aprovação dos relatórios que resultarão na concessão de lavra.

. A obrigação da completa reposição ambiental da área.

. Todas as benfeitorias e ou instalações fixas incorporadas às áreas de concessão, serão doadas à comunidade indígena após o fim do período de concessão e ou da exaustão das reservas, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A critério da comunidade indígena e ocorrendo o motivo da cessação da lavra, as instalações fixas e benfeitorias poderão ser desmontadas e vendidas, com o produto da venda revertido à mesma comunidade.

. Estabelecer pré-condições para a habilitação ao direito de explorar recursos em áreas indígenas, tais como:

. capital social e ou patrimônio líquido mínimo;

. experiência comprovada e atestada em pesquisa e lavra mineral, sempre como titular e não como serviços prestados;

. profissionais habilitados integrantes do seu quadro de pessoal permanente há, pelo menos, dois anos;

. número mínimo de empregados no quadro permanente da empresa ou no grupo empresarial e societário que integre;

. certidões negativas de quitação de tributos e impostos em todos os níveis (federal, estadual e municipal).